

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250702000244



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
02/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Jucás enfrenta a crescente demanda por serviços públicos eficazes nas áreas de saúde e assistência social, o que requer capacidade logística apropriada para garantir a mobilidade das equipes envolvidas. Atualmente, a insuficiência de veículos adequados na frota municipal compromete a eficiência dos serviços prestados, resultando em dificuldade para atender prontamente as necessidades da população, especialmente em regiões mais afastadas do município. Este cenário é agravado pelo aumento da demanda por serviços essenciais, em função do crescimento populacional e das exigências regulatórias para transporte seguro e confortável.

A ausência de veículos com a capacidade especificada resulta em transtornos operacionais significativos, que impactam diretamente na continuidade dos serviços prestados à população, podendo ocasionar atrasos e limitar o alcance das ações municipais destinadas ao bem-estar coletivo. Tal situação, se não remediada, poderá comprometer o cumprimento das metas estabelecidas nos planos setoriais de saúde e assistência social, colocando em risco a efetividade do atendimento público, em desacordo com o interesse público e os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição de dois veículos de passeio, com especificações técnicas adequadas, é uma medida de interesse público imprescindível para assegurar a sustentação das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Jucás. Esta iniciativa garantirá a continuidade dos serviços de transporte de equipes, aumentando o alcance e a



rapidez no atendimento das demandas da população, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração, previstos no PCA, e atenderá as normas regulamentares do CONTRAN, promovendo a modernização e adequação da frota municipal conforme as exigências atuais.

Concluindo, a contratação é imprescindível para resolver os desafios enfrentados devido à insuficiência da frota atual e para garantir a continuidade e melhoria dos serviços públicos essenciais, conforme o art. 6º e o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Esta ação estratégica permitirá à Administração Municipal atuar de forma proativa na promoção do bem-estar social, atendendo eficazmente às demandas crescentes de Jucas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a aquisição de 2 (dois) veículos de passeio, zero quilômetro, ano igual ou ano 2025, com capacidade para 7 (sete) passageiros, incluindo o condutor, se fundamenta nas demandas operacionais da Secretaria Municipal de Jucas. Visando otimizar o transporte das equipes para a execução de serviços de saúde e assistência social, os veículos são críticos para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos à comunidade. Esta aquisição está alinhada com a estratégia de evitar a insuficiência de transporte devido à demanda contínua, o que é essencial nas atividades diárias de alcance à população.

Os veículos devem atender a requisitos mínimos de qualidade e desempenho, incluindo motorização mínima de 1.3, presença de ar condicionado de fábrica, direção assistida, 5 portas, e capacidade de combustível flexível (gasolina e etanol ou superior). Estes critérios são justificados pela necessidade de respeitar os padrões de segurança e eficiência durante o uso. A adequação e a conformidade obrigatória com as normas do CONTRAN reitera o compromisso com a legalidade e segurança, previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O contexto operacional exige veículos padronizados na cor branca, com inclusão de protetor de cárter e jogos de tapetes, sem indicar marcas específicas para não restringir a competitividade, respeitando o padrão de mercado sem se tratar de item de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A opção de adotar ou não o catálogo eletrônico de padronização não se aplica, dado que as especificações necessárias não estão plenamente contempladas lá.

Os critérios de sustentabilidade, integrados aos requisitos técnicos, incluem a

capacidade de utilizar combustível ecológico etanol, contribuindo para práticas mais sustentáveis. No levantamento de mercado, avaliar a capacidade dos fornecedores em atender a estes critérios técnicos é essencial, permitindo justificativas para eventual flexibilização, se esta não comprometer as necessidades.

Portanto, os requisitos descritos, fundamentados na demanda do Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado. Eles visam garantir uma escolha de solução que maximize a eficiência e a racionalidade econômica, conforme pertinências legais e necessidade operacional da área requisitante.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui base essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na demanda. Este estudo visa a prevenção de práticas antieconômicas, ajustando a solução contratual aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática, assegurando que a contratação atenda ao interesse público e as necessidades operacionais descritas.

A natureza do objeto de contratação envolve a aquisição de bens duráveis, especificados como veículos de passeio com características técnicas e operacionais detalhadas como motorização, capacidade de passageiros, conforto e segurança, conforme a seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas especificações direcionam a contratação para a aquisição de veículos novos, zero quilômetro.

A pesquisa de mercado foi conduzida examinando dados de três fornecedores, mantendo anonimato: as faixas de preço variam de R\$ 150.000,00 a R\$ 168.000,00 por unidade, com prazos de entrega entre 30 e 60 dias. Contratações similares realizadas por outros órgãos revelaram valores próximos, confirmando a competitividade da estimativa. Informações de fontes confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboram essas referências. Inovações tecnológicas não foram identificadas como diferencial relevante neste mercado específico, dado o foco em conformidade regulatória e eficiência operacional.

Na análise comparativa das alternativas, foram considerados: compra de veículos novos, locação de veículos e aquisição de veículos usados. Embora a locação apresente periodicidade de custos e veículos usados possuam custo inicial inferior, a compra de veículos novos se destaca pela durabilidade, menor custo de manutenção e conformidade imediata com requisitos de segurança e regulatórios. Além disso, a inclusão de itens padrões, como acessórios e licenciamento, torna a aquisição de veículos novos operacionalmente vantajosa.

A alternativa mais vantajosa é a aquisição de veículos novos. Essa escolha se justifica pela eficiência em custo total de propriedade, alinhamento com os Resultados

Pretendidos, disponibilidade no mercado e menor complexidade de manutenção. Os veículos novos também garantem conformidade contínua com exigências do CONTRAN e padrões de segurança requeridos, além de proporcionar identidade visual uniforme e contribuir com a flexibilidade na gestão de combustível, considerando critérios de sustentabilidade.

Recomenda-se assegurar a abordagem de compra direta de veículos novos, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados coletados, assegurando competitividade, transparência e alinhamento com as exigências técnicas e operacionais descritas, sem antecipar modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Jucas consiste na aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) passageiros, incluindo o condutor, com ano igual ou superior a 2025. Estes veículos possuem especificações técnicas específicas que visam garantir eficiência, conforto e segurança, tais como motorização mínima de 1.3, cinco portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha e protetor de cárter de fábrica. A cor será branca com padronização visual, e os veículos utilizarão combustível flexível (gasolina e etanol ou superior). Além disso, serão dotados de ar condicionado de fábrica e todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, com a documentação completa de emplacamento e licenciamento para pronta utilização.

Esta solução responde diretamente à necessidade identificada para otimizar o transporte de equipes em atividades essenciais, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, garantindo agilidade e alcance no atendimento à população. A escolha dos veículos e suas especificações foram fundamentadas pelo levantamento de mercado, assegurando que a solução é técnica e economicamente viável, representando um investimento alinhado aos critérios de eficácia, economicidade e interesse público, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A integração desses veículos à frota da prefeitura de Jucas proporcionará maior eficiência operacional e contribuirá para a sustentabilidade econômica, devido ao uso de combustíveis flexíveis e à padronização visual, que alinhada à identidade do município, fortalece a gestão dos recursos públicos e a prestação dos serviços à comunidade. A análise realizada destaca que esta aquisição é a mais vantajosa, efetivamente atendendo aos requisitos e alinhando-se aos objetivos administrativos delineados, sem incorrer em bens de luxo, conforme o artigo 20 da referida lei.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, ANO IGUAL OU ANO 2025 CAPACIDADE PARA 07 (SETE), PASSAGEIROS (INCLUINDO CONDUTOR)	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, ANO IGUAL OU ANO 2025 CAPACIDADE PARA 07 (SETE), PASSAGEIROS (INCLUINDO CONDUTOR)	2,000	Unidade	162.000,00	324.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação de veículos, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade do certame (art. 11). Essa análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, tendo em vista a "Seção 4 - Solução como um Todo", e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, verificamos que a Administração deve ponderar a viabilidade técnica para otimizar os benefícios esperados com a contratação.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, constatamos que o objeto permite divisão técnica por itens, conforme o §2º do art. 40, especialmente quando examinado à luz da indicação prévia do processo administrativo que orienta a contratação por itens. O mercado apresenta fornecedores capacitados para atender as partes do objeto, o que pode incrementar a competitividade e viabilizar requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação da contratação favorece o aproveitamento do mercado local e pode gerar sinergias logísticas, conforme as pesquisas de mercado e demandas específicas identificadas.

Entretanto, ao comparar a execução integral à possibilidade de parcelamento, observamos que a primeira pode oferecer vantagens adicionais, conforme o art. 40, §3º. A integração da execução pode garantir economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a operação de um sistema uniforme e integrado (inciso II). Adicionalmente, a execução integral pode ser preferencial quando há padronização ou exclusividade de fornecedor envolvida (inciso III). Essas considerações apontam para uma mitigação dos riscos operacionais e de

responsabilidade técnica.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada apresenta uma simplificação dos processos de gestão e manutenção da responsabilidade técnica centralizada. Enquanto o parcelamento poderia potencializar o controle de entregas descentralizadas, inevitavelmente incrementaria a complexidade administrativa, exigindo robustez da capacidade institucional e atenção aos princípios de eficiência do art. 5º. Dessa forma, equacionar esses fatores é crucial para a decisão.

Concluimos por recomendar a abordagem de execução integral para a presente contratação de veículos. Este modelo é comprovadamente mais vantajoso para a Administração, considerando a economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, além de estar em consonância com os resultados pretendidos expostos na “Seção 10 - Resultados Pretendidos”. A execução consolidada é preferível, pois respeita os critérios de art. 40 e fortalece o alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para aquisição de 02 (dois) veículos de passeio está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme indicação do identificador PCA 07541279000160-0-000004/2025, para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento demonstra uma antecipação adequada da demanda, promovendo a otimização do orçamento e assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A previsão no PCA reforça a vinculação a outros instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico, promovendo dessa forma a economicidade e competitividade necessárias para a eficiência da Administração Pública, de acordo com o art. 12 da mesma lei. O procedimento não só facilita a gestão da frota municipal, mas também garante que a aquisição esteja conforme as necessidades operacionais identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Dessa forma, o alinhamento pleno com os instrumentos de planejamento é assegurado, contribuindo diretamente para alcançar resultados vantajosos e competitividade, conforme orientações do art. 11. Esse alinhamento evidencia transparência no planejamento e garante que a contratação esteja centrada nos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos veículos de passeio são evidentes, com destaque para a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme preceituam os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição visa atender a necessidade pública descrita, otimizando o transporte de equipes da Secretaria Municipal de Jucás, imprescindível para a eficiência no atendimento das áreas de saúde e assistência social. Esta melhoria operacional resulta na redução significativa dos custos de transporte, ao mesmo tempo em que aumenta a capacidade de resposta e a agilidade nos serviços prestados à comunidade.

A solução proposta irá proporcionar melhor aproveitamento dos recursos humanos, reduzindo o retrabalho através da racionalização de tarefas e possibilitando a capacitação direcionada dos motoristas quanto à operação dos novos veículos. Em relação aos recursos materiais, a aquisição de veículos zero quilômetro reduzirá custos com manutenção e reparos, enquanto a padronização contribuirá para a identidade visual do município. O uso de veículos flexível quanto ao combustível também favorece a redução dos custos unitários, resultando em economia financeira alinhada ao princípio da competitividade (art. 11), conforme indicado pela pesquisa de mercado.

Para garantir o monitoramento dos resultados esperados, será utilizado um mecanismo de acompanhamento eficaz, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com indicadores quantificáveis que permitam comprovar os ganhos em eficiência, tais como a redução percentual dos custos operacionais e o aumento na produtividade do atendimento público. Estes indicadores fornecerão suporte para a avaliação contínua e para o relatório final da contratação, justificando plenamente o investimento público sob a ótica da eficiência e otimização dos recursos, conforme esperado dos resultados pretendidos e em consonância com os objetivos institucionais alinhados ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação dos veículos para a Secretaria Municipal de Jucás, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Conforme descrito na necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Entre os ajustes físicos, destaca-se a necessidade de adequação do espaço para guarda e manutenção dos veículos, considerando a instalação de infraestrutura de segurança e conservação adequadas, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011),

e destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, representando riscos à segurança operacional e à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Jucas para a gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, incluirá treinamento técnico sobre a operação e manutenção adequada dos veículos, além de boas práticas para assegurar eficiência no uso e preservação dos mesmos. Esse treinamento será segmentado por perfis de responsabilidade: gestor, fiscais e motoristas, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas que seguirão a ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando disponível, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados na aquisição desses veículos. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, indicando que o objeto simples destas aquisições não requer ajustes prévios significativos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou da contratação tradicional para a aquisição de dois veículos de passeio é fundamentada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Com base na descrição da necessidade da contratação, cujo foco é atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Jucas com veículos que permitam maior alcance e agilidade no transporte de equipes, observa-se que a demanda é específica e pontual. A solução como um todo evidencia que os veículos, pela sua natureza, não se enquadram no perfil de padronização e repetitividade adequada para um SRP, visto que são aquisições pontuais com especificações bem definidas.

A economicidade é um fator crítico na escolha entre o SRP e a contratação tradicional. Enquanto o SRP oferece potencial para economia de escala e eficiência administrativa através de compras compartilhadas e preços pré-negociados, a presente demanda não justifica tais benefícios devido à especificidade e ao caráter único dos veículos, que não demandam entregas fracionadas ou repetitivas. Ademais, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que negociar diretamente para uma demanda clara e única pode resultar em condições mais favoráveis para a Administração, maximizando a eficiência dos recursos disponíveis.

O contexto operacional reforça a adequação da contratação tradicional. A necessidade definida para 2025, aliada ao alinhamento com o Plano de Contratação Anual da Prefeitura Municipal de Jucas, sugere que a segurança jurídica e a previsibilidade inerentes à contratação tradicional são mais apropriadas para a aquisição pretendida. Enquanto o SRP poderia ser considerado uma solução viável para contratações

correlatas futuras com incertezas de quantitativos, os objetivos específicos e imediatos desta contratação serão melhor atendidos através de uma licitação específica, que também proporciona agilidade e atende ao interesse público com eficácia.

Considerando os critérios avaliados e o embasamento legal contemplado nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a contratação tradicional como a opção mais adequada. Esta abordagem otimiza os recursos, assegura a eficiência e competitividade do processo, confirmando-se como a escolha apropriada para cumprir com os resultados pretendidos e o interesse público, conforme plasmado no planejamento institucional. Portanto, a contratação tradicional evidencia-se como a alternativa mais pertinente para a aquisição dos veículos, dispensando a necessidade do SRP devido à natureza única e bem definida da demanda.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de dois veículos de passeio, zero quilômetro, para a Secretaria Municipal de Jucas, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', merece cuidadosa análise à luz dos dispositivos legais aplicáveis. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de consórcios como regra, salvo vedação fundamentada, o que requer a avaliação de sua viabilidade técnica e operacional em sincronia com a eficiência, economicidade e interesse público determinados no art. 5º.

A natureza do objeto da contratação, relacionada a veículos com características padronizadas e especificações detalhadas, sugere que a participação consorciada pode ser **incompatível**, uma vez que o fornecimento não possui complexidade técnica que demande somatório de capacidades de diversas empresas, e pode ser facilmente gerido por um único fornecedor. Tal característica simplifica o processo administrativo, reduzindo a complexidade em gestão e fiscalização, fatores que devem ser considerados sob a ótica do Levantamento de Mercado e da Demonstração da Vantajosidade.

Ademais, a simplicidade do objeto e o fato de que as especificações não exigem especialização excessiva ou compartilhamento de responsabilidades técnicas indicam que a execução será mais eficiente por meio de um fornecedor único. Por outro lado, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa, prejudicando a economicidade pretendida e contrariando o disposto no art. 18, §1º, inciso I, que busca assegurar a eficiência e a segurança jurídica das contratações.

Ainda que a participação de consórcios possa propiciar benefícios como a ampliação da capacidade financeira, é importante ponderar que as exigências legais para sua constituição, como compromisso de formação, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, poderiam trazer desvantagens em comparação à simplicidade de um único fornecedor. Além disso, a vedação à participação múltipla ou isolada entre consorciados, conforme o art. 15, reforça a necessidade de se buscar

isonomia e segurança jurídica, conforme preceitos do art. 5º.

Desta forma, a vedação à participação de consórcios se revela **adequada** neste contexto específico, assegurando que os resultados pretendidos, em termos de eficiência e economicidade, estejam alinhados ao interesse público. A decisão fundamenta-se tecnicamente na simplicidade do objeto, na otimização da gestão contratual e na garantia de cumprimento dos princípios legais já mencionados, resultando na escolha mais vantajosa para a Administração Pública, como defendido no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da aquisição dos veículos seja eficiente, econômico e harmonizado com outras iniciativas da Administração. Essas contratações podem referir-se a objetos semelhantes ou complementares, além de dependências que a solução proposta pode ter em relação a outras aquisições ou infraestruturas. Este exame cuidadoso assegura que a Administração Pública não realize despesas desnecessárias, evitando duplicações e falhas de coordenação, conforme preconizado nos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Após o levantamento de contratações anteriores e vigentes na Prefeitura Municipal de Jucas, não foram identificadas aquisições passadas de veículos de passeio com as mesmas especificações ou que atendam à mesma necessidade operacional definida atualmente. Não há contratos em andamento que necessitem de substituição ou transição direta para os novos veículos planejados. As especificações técnicas, prazos e quantidades estimadas para esta solução estão alinhadas de forma independente, sem influenciar ou serem influenciadas por contratações previamente existentes ou planejadas. Adicionalmente, a aquisição dos veículos não depende de infraestrutura ou serviços adicionais pré-estabelecidos, como manter instalações especiais ou adquirir equipamentos complementares.

Conclui-se que a análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação, uma vez que não há relacionamentos correlatos ou interdependentes a considerar. No entanto, é recomendável que a seção de 'Providências a Serem Adotadas' aborde a importância da integração contínua com as estratégias municipais de manutenção e gestão sustentável de frota, para assegurar o alinhamento estratégico a longo prazo. Assim, a aquisição em pauta se mostra viável por ser autossuficiente e diretamente ligada à solução pretendida, reafirmando a ausência de dependência de contratações externas prévias ou complementares, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de veículos de passeio, como os descritos, incluem o consumo de combustível fóssil e a emissão de gases de efeito estufa, que devem ser considerados ao longo de seu ciclo de vida. Para mitigar esses impactos, medidas específicas e **essenciais** serão propostas, tais como a priorização de veículos com tecnologia flex ou híbrida, que atendam aos critérios de eficiência energética, como o selo Procel A, promovendo a redução do consumo e a emissão de poluentes, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, será incentivada a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva, que assegurem a eficiência mecânica e reduzam o impacto ambiental associado ao desgaste dos veículos.

O uso de matérias-primas e insumos sustentáveis será analisado, verificando a possibilidade de incorporação de componentes recicláveis ou biodegradáveis, evitando maiores impactos ambientais durante a produção e o uso dos veículos. A logística reversa será promovida, principalmente no tocante ao gerenciamento adequado de resíduos gerados ao final do ciclo de vida dos veículos, assegurando que peças ou materiais possam ser reciclados ou reconicionados, sustentando os princípios de economia circular e planejamento sustentável (art. 12).

As medidas de mitigação propostas serão integradas no planejamento contratações, visando otimizar recursos e garantir a obtenção de propostas mais vantajosas em termos de competitividade (art. 11), promovendo a sustentabilidade e a eficiência (art. 5º). Tais medidas são **essenciais** para assegurar que o processo de contratação atenda ao interesse público, oferecendo soluções que equilibram os aspectos econômicos, sociais e ambientais, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta dos dois veículos de passeio, zero quilômetro, atendendo aos requisitos especificados, é considerada viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Jucas. A research de mercado realizada demonstra que tais veículos irão assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta aquisição está em plena conformidade com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos técnicos, econômicos e operacionais discutidos no Estudo Técnico Preliminar garantem que os veículos atenderão adequadamente às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Jucas, otimizando o transporte das equipes e elevando a agilidade no atendimento às necessidades da população. A estimativa de quantidades, fundamentada nos dados extraídos dos DFDs e análises correlacionadas,

foi considerada precisa e as opções de mercado avaliadas indicam que a política de preços condiz com a economicidade requerida.

A análise de preços praticados no mercado, conforme pesquisa conduzida, justifica a estimativa de valor apresentada, assegurando que a contratação está alinhada ao planejamento estratégico municipal, conforme determinado pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta reflete princípios de planejamento eficaz e atende aos objetivos delineados no art. 11, promovendo uma contratação vantajosa, alinhada ao desenvolvimento sustentável e necessidades estratégicas do município.

Portanto, é recomendado prosseguir com a contratação, consolidando essa decisão como base para a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII e art. 18, §1º, inciso XIII. A decisão de continuar, replanejar ou cancelar a contratação deve contar com ações corretivas, apenas se eventuais riscos ou dados incompletos surgirem durante a execução. Neste caso, será imprescindível atualizar a pesquisa de mercado e as análises de riscos, garantindo uma base robusta para a decisão final da autoridade competente.

Jucás / CE, 2 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO